



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**

### DECRETO nº 072, DE 15 DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre: Nomeia em substituição, membros do Conselho Municipal do Idoso, para o biênio 2013/2015.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e especialmente o disposto na Lei municipal nº 1.926/08, de 05 de maio de 2008,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, em substituição, os membros do Conselho Municipal do Idoso, a seguir destacados, para o biênio 2013/2015, que passa a contar com a seguinte composição:

#### I - TITULARES – Poder Público:

##### SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Michele Liliane Pinheiro  
Titular RG: 41.756.748-0

Elisângela Aparecida Gaspar de  
Lima  
Suplente RG: 32.895.286-2

##### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Vera Lúcia Ramos Titular RG: 20.011.180

Milene Martins da Cunha  
Suplente RG: 14.873.374

##### SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Gilberto Coimbra Cardoso Junior  
Titular RG: 24.586.038-1

Carlos Roberto Brígida Rogerio  
Suplente RG: 33.305.707-7

##### SECRETARIA DE SAÚDE Patrícia Fernanda Ramos Gonçalves Titular RG: 27.689.979-9

Lúcia Oliveira Braga  
Suplente RG: 22.951.050

#### II - TITULARES – Sociedade Civil:

Lilian Azevedo Carvalho da Silva  
Titular RG: 32.888.034-6

Edith Luiza Cassemiro Noronha  
Suplente RG: 45.795.873-X

Angela Cordeiro Orlandini  
Titular RG: 14.396.498-7

Cleonice Amadio Albuquerque  
Suplente RG: 9.307.257-0

Teresinha Marques Pinheiro  
Titular RG: 15.924.629

Aida Pires Duarte dos Santos  
Oliveira RG: 3.918.543

Fernanda dos Santos Pereira  
RG: 44.853.716-3

Alexandra Brito Carvalho Matos  
RG nº 40.898.389-0

Artigo 2º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso, a que se refere o Art. 1º, serão considerados empossados na data da publicação deste Decreto, para cumprir mandato, em continuidade com os demais, até o término da atual gestão.

Artigo 3º - Os membros do Conselho em pauta não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 15 de dezembro de 2014.

**Eduardo Henrique Massei**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.299, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

(De autoria dos Vereadores da 13ª  
Legislatura de Bom Jesus dos Perdões)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE PARTE DA ESTRADA BJP-

145 DE “ESTRADA COMINO  
GUELPA”.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. A Estrada BJP-145, com início na bifurcação defronte à propriedade de Renato Biazin, até encontrar com a propriedade de Carlos Guelpa, passa a denominar-se “Estrada Comino Guelpa”.

Art. 2º. As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.295, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

(De autoria do Chefe do Executivo  
Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO  
ARTIGO 1º DA LEI Nº 1827/2006.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1827/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. A Estrada Municipal Antonio Ramos, com extensão de 5,2 quilômetros, passa a denominar-se “Avenida Antonio Ramos”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**

data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2.296, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

(De autoria dos Vereadores da 13ª Legislatura de Bom Jesus dos Perdões)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESTRADA BJP-145 DE "ESTRADA JOSÉ BENEDITO BUENO".

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. A Estrada BJP-145, com início na Estrada Antonio Ramos até a divisa de Piracaia, passa a denominar-se Estrada José Benedito Bueno.

Art. 2º. As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2.297, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

(De autoria dos Vereadores da 13ª Legislatura de Bom Jesus dos Perdões)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA ESTRADA BJP-225 DE "ESTRADA ANÉSIO BUENO".

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. A Estrada BJP-225, com início na Estrada Antonio Ramos até a propriedade de Anésio Bueno (na região do Mukai), passa a denominar-se Estrada Anésio Bueno.

Art. 2º. As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2.298, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

(De autoria dos Vereadores da 13ª Legislatura de Bom Jesus dos Perdões)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PARTE DA ESTRADA BJP-225 DE "ESTRADA ZACARIAS RAMOS GONÇALVES".

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. A Estrada BJP-225, com início na propriedade de Anésio Bueno (na região do Mukai) até a divisa com o município de Piracaia, passa a denominar-se Estrada Zacarias Ramos Gonçalves.

Art. 2º. As despesas com a presente

lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2.309, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste sobre o subsídio bruto dos Secretários Municipais de Bom Jesus dos Perdões, de que trata o art. 37, X da CF, de acordo com o INPC acumulado no ano.

Art. 2º. O percentual de aumento será regulamentado através de Ato da Presidência após a divulgação do índice do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**

### LEI Nº 2.300, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

(De autoria dos Vereadores da 13ª  
Legislatura de Bom Jesus dos Perdões)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO PARQUE HORTÊNSIA, DE DOUTOR CARLOS EDUARDO RAMOS GUIMARÃES.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. A Unidade Básica de Saúde do Município de Bom Jesus dos Perdões, localizada na Travessa Bélgica, Parque Hortênsia, Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, passa a denominar-se "Doutor Carlos Eduardo Ramos Guimarães".

Art. 2º. As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.301, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

LC Nº 02/2014

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FORMALIZAR ACORDOS PARA PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS 01/2008, 02/2008, 01/2013 E 02/2013 DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. O Fica autorizado o Poder Executivo em formalizar acordos para parcelamento e pagamento dos Precatórios 01/2008, 02/2008, 01/2013 e 02/2013 devidos pelo Município de Bom Jesus dos Perdões.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá o Poder Executivo formalizar acordos que descumpram a ordem cronológica de pagamento dos Precatórios.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.302, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

LC Nº 04/2014

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 103, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.952, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO RPPS DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. O inciso III da art. 103 da Lei nº 1.952, de 08 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. (...)

III - A contribuição mensal do Município, de suas Autarquias e Fundações Públicas será de 22,65% (vinte e dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), da folha de pagamento, sendo 19,80% (dezenove inteiros e oitenta por cento) referente ao custo normal e 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) de custo suplementar.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2014.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**

### LEI Nº 2.303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 435.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS) PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E REFORMA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADO ATUALMENTE E INCLUIR O MESMO NO PPA E LDO VIGENTES.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) para Aquisição de Imóvel para instalação e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Bom Jesus dos Perdões e reforma do prédio onde está instalado atualmente e incluir o mesmo no PPA e LDO vigentes, obedecendo às seguintes

classificações orçamentárias:

04.00.00 – INSTITUTO DE PREV.SERV. PUBL. MUNIC. B. J. PERDÕES  
 04.01.00 – PREV-BOM JESUS  
 04.01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 4.5.30.61.00 – 09.272.0026.1.052 ..... 420.000,00  
 Aquisição de Imóvel para instalação do Prev. - Bom Jesus.  
 04.00.00 – INSTITUTO DE PREV.SERV. PUBL. MUNIC. B. J. PERDÕES  
 04.01.00 – PREV-BOM JESUS  
 04.01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 4.4.90.51.00 – 09.272.0026.1.053 ..... 15.000,00  
 Obras e Instalações – Reforma do Prédio onde está instalado o Prev. - Bom Jesus.

Art. 2º. Para fazer face ao crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os recursos da anulação parcial da seguinte dotação:

04.00.00 – INSTITUTO DE PREV.SERV. PUBL. MUNIC. B. J. PERDÕES  
 04.01.00 – PREV-BOM JESUS  
 04.01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 99.999.99.999 – Reserva de Contingência

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**

### LEI Nº 2.304, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014. (De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Bom Jesus dos Perdões a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º. Consideram-se serviços de iluminação pública para efeito de cobrança de que trata esta Lei, as atividades de manutenção, expansão, operação, administração, efficientização, modernização, gestão da iluminação pública e além de outras atividades a estas correlatas, que estejam ligadas à rede de distribuição de energia elétrica na zona urbana do Município de Bom Jesus dos Perdões.

#### CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 3º. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, incidirá sobre a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias, praças, logradouros e demais bens públicos caracterizados no § 6º, do artigo 5º, da Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º. O fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública – CIP é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular à rede de distribuição de energia elétrica e a propriedade de terrenos sem ligação de energia elétrica localizados na zona urbana do Município de Bom Jesus dos Perdões.

#### CAPÍTULO III DO CONTRIBUINTE

Art. 5º. O contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária estabelecida na zona urbana do Município de Bom Jesus dos Perdões, que possua ligação de energia elétrica junto à rede de distribuição da Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e o proprietário de terreno sem ligação de energia elétrica.

#### CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 6º. O valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, é fixo para os terrenos sem ligação de energia elétrica, atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e resultante do rateio dos serviços de iluminação pública ou postos à disposição do contribuinte, diferenciada conforme a classe de consumidores e calculada em percentual sobre a quantidade de KWh (quilowatts-hora) consumida de energia elétrica por cada unidade imobiliária, cujo valor do importe é definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão que vier a substituí-la.

§ 1º. A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, mencionada no “caput” deste artigo, fica identificada através da Tabela que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º. O valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, seja qual for a classe de consumo, não poderá exceder a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizada anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 3º. O custeio do serviço de iluminação pública compreende as despesas com a energia elétrica consumida e as despesas com a administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§ 4º. Na excepcionalidade do cálculo indicado no “caput” deste artigo, vier a desatender o custeio dos serviços de iluminação pública mencionados no parágrafo anterior, a Administração Pública deverá apresentar à Câmara Legislativa medida saneadora para suprir respectiva necessidade.

§ 5º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

#### CAPÍTULO V DA ISENÇÃO

Art. 7º. Estão isentos da contribuição:

I - os contribuintes vinculados a unidades consumidoras classificadas como “tarifa social baixa renda” pelos critérios da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão que vier a substituí-la;  
II - os consumidores residenciais até 50 KWh (quilowatts-hora);

III - as unidades consumidoras ocupadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta e por seus Órgãos.



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**

Parágrafo único. As isenções da Contribuição de Iluminação Pública – CIP mencionadas neste artigo, ficam identificadas através da Tabela que faz parte integrante desta Lei Complementar.

### CAPÍTULO VI DA ARRECADAÇÃO

#### Seção I Do Lançamento

Art. 8º O lançamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP é mensal e será feito pela Municipalidade em carnês para os terrenos sem ligação de energia elétrica e pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica em contas de consumo de energia elétrica, nos termos do parágrafo único do art. 149-A da Constituição da República, através de Convênio firmado com a Administração Municipal para essa finalidade, com base nos elementos constantes no cadastro de unidades consumidoras.

Art. 9º Para atender ao disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica para realizar a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

#### Seção II Do Recolhimento

Art. 10. O pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP será exigido mensalmente, através de carnês emitidos pela Prefeitura para terrenos e na própria fatura de consumo de energia elétrica emitida pela Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, conforme calendário estabelecido pela própria empresa.

§ único A Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem

de efetuar o recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças todos os dados necessários para fins de controle da arrecadação e adoção de eventuais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FMIP que será movimentado através de conta corrente específica, em banco oficial, em nome da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

§ 1º A cobrança e o recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP será feita pela Prefeitura diretamente no caso de terrenos sem ligação de energia elétrica e pela Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica nos demais casos, os quais deverão transferir o valor arrecadado para o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 2º O valor arrecadado será destinado exclusivamente para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei, incluídos nestes os débitos junto à Concessionária oriundos do fornecimento de energia elétrica.

§ 3º Constituirão recursos do FUNDIP:

- I. As receitas decorrentes da arrecadação da CIP;
- II. As dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
- III. Os recursos de origem orçamentária da União e do / Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;

IV. As contribuições ou doações de outras origens;

V. Os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;

VI. Os recursos originários de empréstimos concedidos pela Administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;

VII. Juros e resultados de aplicações financeiras;

VIII. O produto da execução de créditos relacionados à CIP;

IX. Os recursos provenientes de leilões de equipamentos de iluminação pública, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Na administração e cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, aplicar-se-ão as normas gerais de direito tributário instituídas pela Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e pelo Código Tributário Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**

<b>TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP</b>				
<b>Residencial</b>				
Faixa de Consumo - kWh			Nº de UCs	valor CIP
0	a	30	458	0,00
31	a	50	165	0,00
51	a	80	441	1,83
81	a	140	1.552	4,55
141	a	200	1.393	7,35
201	a	300	1.204	11,28
301	a	400	347	17,11
401	a	500	146	21,99
501	a	650	64	28,09
651	a	800	22	35,41
801	a	1000	12	43,95
1001	a	1200	2	53,71
1201	a	1400	5	63,47
Acima	de	1400	6	80,00
<b>TOTAL UNIDADES CONSUMIDORAS</b>			<b>5.817</b>	
<b>TERRENOS VAZIOS</b>			<b>2.693</b>	<b>1,83</b>
<b>Industrial</b>				
Faixa de Consumo - kWh			Nº de UCs	valor CIP
0	a	100	29	8,49
101	a	200	12	10,93
201	a	400	14	21,82
401	a	600	9	36,34
601	a	1000	12	46,49
1001	a	1500	12	54,47
1501	a	2000	8	76,25
2001	a	2500	5	98,03
2501	a	3500	2	113,27
3501	a	4000	1	141,59
4001	a	5000	4	169,90
5001	a	7000	6	174,25
7001	a	10000	3	197,48
Acima	de	10000	38	200,00
<b>TOTAL UNIDADES CONSUMIDORAS</b>			<b>155</b>	
<b>Comercial</b>				
Faixa de Consumo - kWh			Nº de UCs	valor CIP
0	a	100	148	8,49
101	a	200	74	10,93
201	a	400	77	21,82
401	a	600	30	36,34
601	a	800	26	40,69
801	a	1000	11	39,23
1001	a	1500	17	54,47
1501	a	2000	11	76,25
2001	a	2500	3	84,96
2501	a	3500	10	113,27
3501	a	4000	2	141,59
4001	a	5000	1	130,69
5001	a	7000	4	139,40
Acima	de	7000	14	142,30
<b>TOTAL UNIDADES CONSUMIDORAS</b>			<b>428</b>	
<b>RURAL</b>			<b>7</b>	
<b>PODER PÚBLICO</b>			<b>38</b>	
<b>SERVIÇO PÚBLICO</b>			<b>7</b>	
<b>CONSUMO PRÓPRIO</b>			<b>1</b>	
<b>TOTAL DE U.C.'S NÃO TAXADAS</b>			<b>53</b>	

**LEI Nº 2.305, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONTRATADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de acordo com o INPC acumulado no ano, aos servidores municipais, contratados, inativos, pensionistas e do quadro de magistério.

Art. 2º. O percentual de aumento será regulamentado através de decreto do executivo após a divulgação do índice do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2014.

Parágrafo único. Ficam excluídos deste reajuste os secretários municipais e o procurador jurídico municipal.

Art. 2º. Esta Lei passará a vigorar a 1º. de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**

**LEI Nº 2.306, DE 18 DE  
DEZEMBRO DE 2014.**  
(De autoria do Chefe do Executivo  
Municipal)

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO INTEGRAL DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – AGÊNCIA REGULADORA PCJ.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, que tem por finalidade integrar o Município de Bom Jesus dos Perdões à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Agência Reguladora PCJ, associação pública criada na forma de consórcio público de direito público, cujo instrumento é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias, ficando a política pública adotada inserida no PPA - Plano Plurianual do Município e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.307, DE 18 E  
DEZEMBRO DE 2014.**  
(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder reajuste salarial de acordo com o INPC acumulado no ano, aos funcionários da Câmara Municipal concursados e comissionados, inclusive aqueles que permaneceram sob o regime celetista.

Art. 2º. O percentual de aumento será regulamentado através de ato da presidência após a divulgação do índice do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas verbas próprias orçamentárias, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.308, DE 18 DE  
DEZEMBRO DE 2014.**

(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PREFEITO E VICE-PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste sobre o subsídio bruto dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, de que trata o art. 37, X da CF, de acordo com o INPC acumulado no ano.

Art. 2º. O percentual de aumento será regulamentado através de Ato da Presidência após a divulgação do índice do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal





# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**

**LEI Nº 2.310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**L C Nº 03/2014**

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal, com a redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

**DISPÕE SOBRE PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.**

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aprovada a “Planta Genérica de Valores Imobiliários” elaborada pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria 059 de 22 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei Complementar estabelece os valores por metro quadrado de terrenos de acordo com a localização urbana no município.

Art. 3º - Nos casos de terrenos onde os critérios de avaliação constantes nesta Lei Complementar possam conduzir resultados inadequados ou injustos, será efetuada avaliação individual com aplicação de critérios tecnicamente justificados, que serão submetidos à apreciação e decisão da autoridade competente.

Art. 4º - Serão aplicados 40% (quarenta por cento) dos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores do valor venal territorial para efeito da base de cálculo para lançamento de tributos.

§ 1º. Para efeito deste artigo o aumento real do IPTU não poderá exceder 15% (quinze por cento), considerando-se como base o exercício de 2014 e já computada a inflação cumulada no período.

§ 2º. Para os anos subsequentes, o aumento do IPTU deverá ser calculado de acordo com a inflação do período, levando-se em conta o valor do IPTU do ano anterior, salvo se houver lei nova dispondo o contrário.

Art. 5º - Através de Lei Complementar, poderão ser inseridos nesta novos valores, assim como modificações parciais.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2014.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



*Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

## **PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES – ANO 2014**

**(Comissão nomeada através do Decreto  
059 de 22 de setembro de 2014)**

**SUMÁRIO**



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I



### Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

1. Introdução.....	pág. 03
2. Planta de Valores.....	pág. 04
3. Características do Município de Bom Jesus dos Perdões.....	pág. 04
4. Geração do Banco de Dados para a Avaliação Imobiliária.....	pág. 04
5. Elaboração da Planta de Avaliação Imobiliária.....	pág. 05
6. Considerações Finais.....	pág. 06
7. Quadro de Valores Conforme Avaliação da Comissão Especial.....	pág. 07

#### 1. INTRODUÇÃO

Tradicionalmente, pequenos municípios costumavam não dar a devida importância à questão da tributação imobiliária. Questões políticas faziam com que



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

muitos destes municípios optassem por isentar seus cidadãos do pagamento do imposto territorial, pouco interessante do ponto de vista eleitoral, uma vez que havia outras fontes de renda. A receita dos tributos locais sempre foi muito pequena frente às transferências inter-governamentais, onde se destacam o FPM - Fundo de Participação dos Municípios - e o repasse de arrecadação do ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços. Para que, então, criar uma impopularidade, mexendo num tributo (IPTU) com reflexo menor que 3% de toda a arrecadação do município?

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, os municípios que não zelarem por sua receita própria não poderão receber transferências voluntárias, ou seja, receitas oriundas do governo federal e estadual sem ônus para a municipalidade. A partir de então, a importância da implantação e manutenção dos cadastros imobiliários urbanos começou a ser compreendida também pelos administradores de pequenos municípios.

Outro fator que incentiva a utilização de processos mais efetivos de tributação municipal é a Lei 10.257/01, o Estatuto da Cidade. O autor afirma que a leitura atenta deste documento indica que a não cobrança devida de impostos pode ser enquadrada como falha administrativa. Muitos municípios de médio porte e praticamente todos os de grande porte já possuem sistemas cadastrais em funcionamento, embora muitos deles sejam precários ou ineficientes. Já os pequenos municípios, mais carentes de recursos, necessitam de apoio técnico e de estudos voltados especificamente para o desenvolvimento de sistemas mais simples, que considerem a estrutura existente (carente tanto em termos de recursos humanos como de ambiente computacional).

Ademais, especificamente, não se pode olvidar sobre orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo afirmando que a elaboração da Planta Genérica de Valores é indispensável para a boa gestão das finanças municipais.

## **2. PLANTA DE VALORES**



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

As tabelas de valores, ou planta de valores, ou planta de valores genéricos, são plantas de regiões urbanas onde são indicados os valores unitários (R\$/m<sup>2</sup>) genéricos, utilizados na formação do valor dos imóveis para fim de tributação. Algumas vezes organizam listas relacionando quadras ou as ruas com os respectivos valores do metro quadrado para os diversos terrenos ou edificações. A finalidade principal de uma planta genérica de valores é fornecer os valores de mercado atualizados dos terrenos ao longo dos logradouros de um determinado município.

### **3. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

O município de Bom Jesus dos Perdões, possui uma área territorial de 109 km<sup>2</sup> e população estimada para o ano de 2014 de 22.508 habitantes (Censo IBGE). É uma típica cidade do interior, também conhecida por suas manifestações folclóricas, especialmente a de São Gonçalo.

### **4. GERAÇÃO DO BANCO DE DADOS PARA A AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

A coleta de dados para a geração da planta de valores iniciou-se com uma pesquisa no local, através da nomeação de uma Comissão Especial de Avaliação (Decreto nº 059 de 22 de outubro de 2014), formada por servidores públicos municipal e membros da sociedade civil, principalmente corretores de imóveis e engenheiros civis.

Desta forma, e analisando a atual situação imobiliária existente no município, a Comissão entendeu pela necessidade somente de atualizar o metro quadrado territorial, excluindo-se para este estudo a questão predial dos imóveis.

Para tanto, foi esclarecido que a última avaliação da planta genérica de valores ocorreu há vinte anos razão pela qual a defasagem dos valores venais dos imóveis pertencentes ao município é gritante.

Nesta seara, para não gerar impactos a conduzir resultados inadequados e/ou injustos, necessário se fez a condução dos trabalhos somente na readequação do valor venal territorial.



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

### 5. ELABORAÇÃO DA PLANTA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Para a elaboração do modelo a ser utilizado na avaliação imobiliária, foi necessário identificar as variáveis mais significativas, limitadas às informações do valor de comércio dos imóveis, questionando-se, principalmente, localização dos imóveis, benfeitorias dos logradouros e sua metragem.

Nas pesquisas dos terrenos, foi utilizado o critério dos valores comerciais, sendo que os profissionais da área imobiliária de forma transparente descreveram estes valores aplicados.

Ainda, que a Comissão Especial de Avaliação conscientizou-se da problemática existente quanto aos valores venais aplicados hodiernamente para fins de tributação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e os valores dos imóveis para transações comerciais.

Assim, tem-se que em algumas localidades a defasagem ultrapassa a monta de mil por cento.

Desta feita e consoante já explicitado alhures, a Comissão entendeu que o reajuste dos valores é medida de rigor e deve ser realizado com a maior brevidade possível para não gerar maiores prejuízos ao município e seus habitantes.

### 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração da Planta Genérica de Valores do Município de Bom Jesus dos Perdões é uma experiência que busca alternativa para oferecer para a sociedade uma solução que beneficie a população nos itens justiça social, tributação correta.



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Portanto, a Comissão entendeu em estipular alguns limites para o reajuste aplicável diminuindo-se o impacto da defasagem dos valores venais dos imóveis.

Nesta senda, utilizou-se um critério isonômico, aplicando-se um índice de reajuste de quarenta por cento sobre o valor territorial comercial dos imóveis.

Esclarecendo o exposto, tem-se quadro demonstrativo de imóvel pertencente ao Bairro Hortensia, onde, ressalta-se, somente sofrerá alteração em seu valor territorial.

Numero de cadastro municipal	Valor Venal Atual por m <sup>2</sup> (VVA)	Valor Venal Avaliado por m <sup>2</sup> PGV (VVAP)	Diferença entre Valor (VVA e VVAP)	Diferença em porcentagem	Valor Proposto pela Comissão Especial em m <sup>2</sup> (40% sobre o valor de Avaliação)
469500	R\$ 34,56	R\$ 320,00	R\$ 285,44	825,92%	R\$ 128,00

Do quadro acima, tem-se que o valor venal atual aplicado se encontra 825,92% (oitocentos e vinte e cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do valor venal que deve ser considerado, ou seja, o valor comercial do imóvel.

Por fim, a Comissão ao encaminhar a presente Planta Genérica de Avaliações declinou para impor um limite no reajuste.

Ademais, a Comissão entende que para fins de tributação, o impacto final no Imposto Predial Territorial Urbano, não pode ultrapassar o limite de trinta por cento.

Utilizando-se do mesmo exemplo acima, tem-se o seguinte quadro:

Situação atual:

Numero de cadastro municipal	M <sup>2</sup> do Imóvel	Valor Venal Atual por m <sup>2</sup>	Valor Venal Total Atual	Aliquota	IPTU
469500	286,80	R\$ 34,56	R\$ 9.911,81	2,00%	R\$ 198,24



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

### Situação Proposta:

Numero cadastro municipal	M <sup>2</sup> do Imóvel	Valor Venal Atualizado por m <sup>2</sup>	Valor Venal Proposto pela Comissão Especial em m <sup>2</sup> (40% sobre o valor de Avaliação)	Valor Venal Total Atualizado	Alíquota	Valor do IPTU	Valor Propostado IPTU com limitação de 30%
469500	286,80	320,00	128,00	R\$ 36.710,40	2,00%	R\$ 396,48	R\$ 257,71

### 7. QUADRO DE VALORES CONFORME AVALIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

#### Bairro Santa Fé:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Avenida Equifabril	R\$ 34,55	R\$ 250,00	R\$ 100,00
Demais Ruas do Bairro	R\$ 34,55	R\$ 150,00	R\$ 60,00

#### Jardim Santa Maria:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Avenida João Correia Dias	R\$ 55,27	R\$ 300,00	R\$ 120,00
Demais Ruas do	R\$ 55,27	R\$ 400,00	R\$ 160,00





# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Bairro			
--------	--	--	--

Bairro Country Felix:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Rua Maria Celi da Costa	R\$ 55,27	R\$ 80,00	Sem Alteração
Rua Guiomar da Costa	R\$ 55,27	R\$ 80,00	Sem Alteração
Demais Ruas do Bairro	R\$ 55,27	R\$ 100,00	Sem Alteração

Jardim Santa Inês:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
	R\$ 16,90	R\$ 100,00	R\$ 40,00

Jardim Palmas:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Área vizinha ao Jardim Palmas com frente para Avenida Henrich Reismann e frente para Rua José de Alencar	R\$ 16,39	R\$ 100,00	R\$ 40,00



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

(Portuguesa)			
Rua José de Alencar	R\$ 55,27	R\$ 450,00	R\$ 180,00
Rua Cravo; Rua Alecrim; Rua Canela; Rua Hortelã	R\$ 55,27	R\$ 450,00	R\$ 180,00

### Parque Hortensia:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Avenida das Nações; Travessa Polônia; Travessa Porto Rico;	R\$ 55,27	R\$ 250,00	R\$ 100,00
Travessa Belgica; Travessa Espanha; Travessa Venezuela; Travessa Haiti; Travessa França; Travessa Nicaregua; Travessa Guatemala	R\$ 34,55	R\$ 300,00	R\$ 120,00
Travessa Holanda; Rua Bolívia; Rua Paraguai; Rua Peru; Rua Colombia; rua Uruguai; Rua Chile; Travessa Cuba; Rua Argentina; Travessa Honduras; Travessa	R\$ 34,55	R\$ 320,00	R\$ 128,00



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

México; Travessa			
Panamá			
Avenida Brasil	R\$ 55,27	R\$ 400,00	R\$ 150,00

### Jardim São Paulo:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas	R\$ 55,27	R\$ 450,00	R\$ 180,00

### Jardim Bela Vista:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas	R\$ 55,27	R\$ 450,00	R\$ 180,00

### Jardim Belo Horizonte:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas	R\$ 55,27	R\$ 450,00	R\$ 180,00

### Jardim Santos Dumont:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas	R\$ 55,27	R\$ 450,00	R\$ 180,00

### Parque Itaiçi:



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Marginal Córrego do Povo	R\$ 55,27	R\$ 300,00	R\$ 120,00
Demais Ruas do Bairro	R\$ 55,27	R\$ 400,00	R\$ 160,00

### Jardim das Palmeiras:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Rua Sete de Setembro	R\$ 55,27	R\$ 400,00	R\$ 160,00
Demais Ruas do Bairro	R\$ 55,27	R\$ 450,00	R\$ 180,00

### Bairro Marf I:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas	R\$ 55,27	R\$ 450,00	R\$ 180,00

### Parque Sevilha:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas	R\$ 55,27	R\$ 450,00	R\$ 180,00

### Cidade Nova:



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas do Bairro	R\$ 109,45	R\$ 500,00	R\$ 200,00

### Jardim Real:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Rua Nossa Senhora Aparecida iniciando na Rua Santa Teresa até a Rua Nossa Senhora de Fátima contornando a esquerda até a Rua José Pedro Ramos encontrando novamente com a Rua Santa Teresa	R\$ 76,27	R\$ 400,00	R\$ 160,00
Demais Ruas do Bairro	R\$ 76,27	R\$ 450,00	R\$ 180,00

### Jardim Primavera e Jardim Conforto:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Rua Alex F. Cunha	R\$ 55,27	R\$ 300,00	R\$ 120,00



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Silva			
Rua Ary Barroso e Rua Noel Rosa	R\$ 55,27	R\$ 400,00	R\$ 160,00
Rua Primavera e Rua Marinha Gonçalves da Costa	R\$ 55,27	R\$ 350,00	R\$ 140,00

### Jardim São Marcos:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas do Bairro	R\$ 55,27	R\$ 350,00	R\$ 140,00

### Jardim Portugal:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas do Bairro	R\$ 55,27	R\$ 350,00	R\$ 140,00

### Chácaras Neli:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas do Bairro	R\$ 34,55	R\$ 350,00	R\$ 140,00

### Bairro Marf III:



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



### Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas do Bairro	R\$ 34,55	R\$ 350,00	R\$ 140,00

Vila Operária:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas do Bairro	R\$ 55,27	R\$ 320,00	R\$ 128,00

Vale do Sol:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas do Bairro	R\$ 55,27	R\$ 150,00	R\$ 60,00

Bairro Marf II:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas do Bairro	R\$ 55,27	R\$ 150,00	R\$ 60,00

Bairro Alpes D'Ouro:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado	Valor M <sup>2</sup> Proposto



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

		PGV	(40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas do Bairro	R\$ 55,27	R\$ 150,00	R\$ 60,00

Bairro Centro:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Rua Joaquim Rodrigues dos Santos	R\$ 146,86	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00
Demais Ruas do Bairro	R\$ 146,86	R\$ 1.000,00	R\$ 400,00

Bairro Serra Negra:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas do Bairro	R\$ 16,63	R\$ 70,00	R\$ 28,00

Bairro Cachoeirinha:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Todas as Ruas do Bairro	R\$ 16,63	R\$ 70,00	R\$ 28,00





# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Corredor Henrick Reismann (Início do Trevo da Rodovia Dom Pedro sentido Centro do lado esquerdo):

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Início do Trevo da Rodovia Dom Pedro sentido Centro até a Rua Colômbia	R\$ 50,29	R\$ 175,00	R\$ 70,00
Da Rua Colômbia até a Rua José de Alencar	R\$ 16,63	R\$ 100,00	R\$ 40,00
Da Rua José de Alencar até Rua Augusto Mariano da Silva	R\$ 55,27	R\$ 400,00	R\$ 160,00

Corredor Henrick Reismann (Início do Trevo da Rodovia Dom Pedro sentido Centro do lado direito):

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Início do Trevo da Rodovia Dom Pedro sentido Centro do lado direito até a Estrada Carlo Gibim	R\$ 16,63	R\$ 75,00	R\$ 30,00
Da Estrada Carlos Gibim até início da	R\$ 16,63	R\$ 75,00	R\$ 30,00



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

área industrial			
Da área industrial até a Rua Sete de Setembro	R\$ 16,63	R\$ 175,00	R\$ 70,00

Avenida Santos Dumont (Bairro/Centro lado direito):

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Da Avenida Bom Jesus até a Rodoviária	R\$ 55,27	R\$ 1.000,00	R\$ 400,00

Avenida Santos Dumont (Bairro/Centro lado esquerdo):

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Da Avenida Bom Jesus até a Parque Itaiçi	R\$ 55,27	R\$ 600,00	R\$ 240,00
Parque Itaiçi até Centro Esportivo	R\$ 55,27	R\$ 700,00	R\$ 280,00

Avenida Tiradentes (Bairro/Centro):

Avenida Santos Dumont (Bairro/Centro lado direito):

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Da Avenida Bom	R\$ 76,27	R\$ 1.000,00	R\$ 400,00



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Jesus até a Rua João Franco de Camargo			
Da Rua João Franco de Camargo até Rua Joaquim Rodrigues dos Santos	R\$ 76,27	R\$ 700,00	R\$ 280,00

Bairro da Ponte:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Rua José Benedito de Moraes	R\$ 50,29	R\$ 700,00	R\$ 280,00
Rua Major Joaquim Firmino lado esquerdo (Bairro/Centro)	R\$ 76,27	R\$ 500,00	R\$ 200,00
Rua Major Joaquim Firmino lado esquerdo (Bairro/Centro)	R\$ 76,27	R\$ 400,00	R\$ 160,00
Rua Independência	R\$ 76,27	R\$ 400,00	R\$ 160,00
Rua Guilherme Dias até a Rua Belo Horizonte lado direito (Bairro/Centro)	R\$ 76,27	R\$ 600,00	R\$240,00
Rua Guilherme Dias	R\$ 76,27	R\$ 500,00	R\$ 200,00



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

até a Rua Belo Horizonte lado esquerdo (Bairro/Centro)			
Rua Manoel Rodrigues dos Santos	R\$ 76,27	R\$ 600,00	R\$ 240,00
Rua João Franco de Camargo até Rua São Benedito (Bairro/Centro)	R\$ 76,27	R\$ 900,00	R\$ 360,00

Bairro Vila São José:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Rua João Franco de Camargo da Rua São Benedito até início da Estrada Murilo de Almeida Passos	R\$ 109,45	R\$ 600,00	R\$ 240,00
Demais Ruas do Bairro	R\$ 76,27	R\$ 400,00	R\$ 160,00

Avenida São João:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Do Centro até Rua Moraes (lado esquerdo-Centro/Bairro)	R\$ 109,45	R\$ 600,00	R\$ 240,00
Da Rua Moraes até altura do numero 1077 (lado esquerdo-Centro/Bairro)	R\$ 55,27	R\$ 500,00	R\$ 200,00
Da altura do numero 1077 até Estrada Soldado José Menino (lado esquerdo-) Centro/Bairro)	R\$55,27	R\$ 200,00	R\$ 80,00
Propriedade de Aloisio Pires D'Ávila e Loteamento Ana Paz	R\$ 34,55	R\$ 120,00	R\$ 48,00
Do Centro até altura do numero 592 (lado direito-Centro/Bairro)	R\$ 109,45	R\$ 600,00	R\$ 240,00
Da altura do numero 592 até inicio da Estrada Soldado José Menino (lado direito-	R\$ 55,27	R\$ 300,00	R\$ 120,00



# IMPRENSA OFICIAL BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Centro/Bairro)			
----------------	--	--	--

Avenida Murilo de Almeida Passos:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Do início até o Ribeirão	R\$ 50,29	R\$ 250,00	R\$ 100,00
Da propriedade de Nelson Brotto até o início da Estrada Tenente Laercio de Almeida Passos	R\$10,01	R\$ 100,00	R\$ 40,00

Estrada Antonio Ramos:

	Valor M <sup>2</sup> Atual	Valor M <sup>2</sup> Avaliado PGV	Valor M <sup>2</sup> Proposto (40% sobre o valor avaliado da PGV)
Toda sua extensão	R\$ 10,01	R\$ 40,00	R\$ 16,00

Obs: As propriedades em logradouros não descritos nos quadros acima, não sofreram alteração de valor na avaliação da Planta Genérica de Valores (PGV), uma vez que a Comissão considerou que não houve maiores evoluções patrimoniais que façam gerar modificação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2014.

**Eduardo Henrique Massei**  
**Prefeito Municipal**



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**

### PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

2014.

#### **ATO DA PRESIDÊNCIA** **Nº 20/2014** **De 1º/12/2014**

DECLARA FACULTATIVO O PONTO NOS DIAS 24, 26 E 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 02 DE JANEIRO DE 2015.

JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em virtude do Dia do Funcionário Público, DETERMINA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto na Câmara Municipal nos dias 24, 26 e 31 dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 2014.

**JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

#### **PORTARIA N.º 19/2014**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE à Sr.<sup>a</sup> CÁTIA ANDRADE DA SILVA APARECIDO, RG. n.º 33.658.520-2, Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 20 (vinte) dias de férias, a contar de 10 a 29 dezembro de 2014.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM

JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 03 de dezembro de 2014.

**JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

#### **PORTARIA N.º 20/2014**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE à Sr.<sup>a</sup> CÁTIA ANDRADE DA SILVA APARECIDO, RG. n.º 33.658.520-2, Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, a contar de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 03 de dezembro de 2014.

**JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

#### **PORTARIA N.º 21/2014**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE ao Sr. MARCELO MAXIMO DA FONSECA, RG. n.º 15.388.784-9, Motorista da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 03 de dezembro de

**JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

#### **PORTARIA N.º 22/2014**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE ao Sr. AMAURI DO AMARAL CAMPOS, RG. n.º 7.536.962-7, Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 03 de dezembro de 2014.

**JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

#### **PORTARIA N.º 23/2014**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE à Srt.<sup>a</sup> MARIA ISABEL DE OLIVEIRA, RG. n.º 10.316.107, Contadora da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 20 (vinte) dias de férias, a contar de 05 a 24 de janeiro de 2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 03 de dezembro de 2014.

**JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014 - Publicação nº 63 - Ano I**

**CONVITE N.º 01/2014  
COMPRA DE QUATRO MIL  
LITROS DE GASOLINA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO**

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente certame realizado pelo Convite n.º 01/2014, uma vez que o processo licitatório transcorreu conforme os preceitos da Lei 8666/93 e suas alterações. Assim, nos termos da legislação vigente fica o Convite n.º 01/2014 HOMOLOGADO.

### ADJUDICAÇÃO

Diante do resultado da licitação. ADJUDICO ao licitante COMBOIO AUTO POSTO LTDA. pelo valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), e com preço por litro de gasolina de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), o objeto do convite n.º 01/2014 para a compra parcelada de 4.000 (quatro) mil litros de gasolina, durante 1.º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme constou do Edital.

Bom Jesus dos Perdões, 17 de dezembro de 2014.

**José Fernando de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal**

